



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68
Rua Juscelino Kubitcheck, 327, Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-12 38.

LEI N.º 1219, de 13 de julho de 2022.

SÚMULA: CONCEDE A REPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO INCISO X DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AOS SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, DOS VEREADORES E SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DO LEGISLATIVO.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, APROVOU e, eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica concedido a recomposição remuneratória a título de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de **4,68% (quatro virgula sessenta e oito por cento)** aos subsídios do presidente da Câmara, dos Vereadores e servidores do Legislativo constante no anexo II, III, simbologia (CC-1, CC-2, CC-3 e CC-4) e nas tabelas do anexo IV da Lei n. 739/2015.

PARÁGRFO ÚNICO: O percentual da recomposição remuneratória previsto neste artigo se refere a concessão da recomposição de 4,52% (quatro virgula sessenta e dois por cento), conforme INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, correspondente de janeiro a dezembro/2020 e 0,16% (zero virgula dezesseis por cento), remanescentes da inflação de 2021.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS